



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 31/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2024

Trata-se de **Projeto de Resolução 31/2024**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Sonaira Fernandes (PL)**, que cria a Frente Parlamentar de Combate ao Antissemitismo e ao Ódio contra Israel.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, pretende-se instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, instância permanente de conscientização, educação e enfrentamento de todas as formas de discriminação dirigidas ao povo judeu e ao Estado de Israel. A Autora sustenta que o recrudescimento mundial de manifestações antissemitas—including episódios recentes no Brasil—exige resposta institucional capaz de distinguir crítica política legítima de condutas que negam a própria existência de Israel ou incitam hostilidade contra a comunidade judaica; por meio de campanhas informativas, palestras e debates, a Frente visará reforçar valores democráticos, direitos humanos e a convivência pacífica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição, conforme Parecer n.º 116/2025, aprovado na 4.ª Reunião Ordinária daquele colegiado em 16 de abril de 2025.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, a resolução institui a Frente Parlamentar de Combate ao Antissemitismo e ao Ódio contra Israel (art. 1.º), fixando como escopo a promoção de políticas públicas, campanhas educativas e eventos anuais que elucidem a história do antissemitismo, com destaque para o Holocausto, e fomentem o respeito nas relações internacionais. Os §§ 1.º a 6.º do mesmo dispositivo autorizam a realização de palestras, seminários, parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, bem como a participação de especialistas e representantes da sociedade civil. O art. 2.º consigna definições operacionais: “antissemitismo” enquanto discriminação ou violência contra judeus, segundo a Aliança Internacional para a Memória do Holocausto, e “ódio contra Israel” como hostilidade que extrapola crítica a políticas governamentais, negando o direito de existência daquele Estado. O art. 3.º impõe à Frente o dever de monitorar e repudiar manifestações antissemitas nas atividades legislativas, ao passo que o art. 4.º lhe confere caráter suprapartidário, extinguindo-se com o término da legislatura. A adesão de vereadores é facultativa (art. 5.º); as reuniões serão públicas, com pauta divulgada (art. 6.º); relatórios de atividades deverão ser elaborados e divulgados (art. 7.º). Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias à implementação das medidas (art. 8.º). As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias (art. 9.º) e a resolução entrará em vigor na data de sua promulgação (art. 10).

Compreendemos que os casos de antissemitismo têm efetivamente crescido no Brasil e o combate à discriminação se faz necessário, buscando, como ressaltado no próprio projeto em comento, distinguir críticas ao Estado de Israel e suas políticas de críticas ao povo judeu; ainda, afigura-se instrumento importante de valorização da temática a criação de frente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 31/2024

parlamentar em defesa do povo judeu, historicamente perseguido, mas de importante papel na construção da sociedade paulistana. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em